



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

- Dispõe sobre a obrigação das agências Bancárias, no âmbito do município, a Isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento nos caixas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias no âmbito do município de Tatuí, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas, das pessoas que aguardam na fila para serem atendidas.

**Parágrafo único.** Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão de pessoas adultas.

**Art. 2º** Fica determinado como distância mínima, 02 (dois) metros, o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos bancários, obrigados à fixar em locais visíveis e de fácil leitura, nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações a critério de cada agência, que sirvam de alerta e prevenção contra assaltos e roubos.

**Art. 4º** As agências têm o prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta lei, para adaptarem-se às disposições.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

**I** – notificação e advertência;

**II** – multa de 500 (quinhentos) UFESPs;

**III** – multa de 1000 (mil) UFESPs, se reincidente;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**IV** – suspensão do alvará de funcionamento no caso da insistência a não observância.

**Art. 6º** As denúncias dos munícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tatuí, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa à agência denunciada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Francisco Antonio de Souza Fernandes – Profº Quincas**

(Ofício nº 641/09, da Câmara Municipal de Tatuí).